

PORTARIA Nº 3.385, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial - PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país; e

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior – SESu do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e às políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

Art. 3º A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente através de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e de uma Comissão de Avaliação.

Art. 4º O Conselho Superior tem a seguinte composição:

I - Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado II - Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM;

III - Coordenador do PET na SESu;

IV - um representante da Comissão de Avaliação;

V - um representante dos alunos bolsistas;

VI - um representante dos professores tutores; e

VII - um representante dos Pró-Reitores de Graduação.

§ 1º O representante referido nos incisos IV deste artigo será indicado pelo Secretário de Educação Superior, dentre os participantes da Comissão de Avaliação.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V e VI deste artigo serão indicados por seus pares, dentre os participantes do PET.

§ 3º O representante dos Pró-Reitores de Graduação referido no inciso VII deste artigo será indicado pelo Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras - For- GRAD.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

II - apreciar critérios, prioridades e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Avaliação;

III - formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

IV - assistir a SESu na elaboração das políticas e diretrizes específicas de atuação e evolução do PET;

V - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - nomear um membro da Comissão de Avaliação como membro do Conselho Superior;

II - representar o Conselho, sempre que pertinente;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - estabelecer a pauta de cada reunião;

VI - resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso; e

VII - constituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros do Conselho Superior e por especialistas convidados, para realizar avaliações e outros estudos de interesse do PET.

Art. 7º Os Comitês Locais de Acompanhamento do PET

serão designados pelas instituições de ensino superior, compostos por tutores, professores conhecedores do programa e estudantes bolsistas PET, sendo dois terços dos seus membros indicados pelos integrantes do programa na instituição de ensino superior e um terço indicados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

§ 1º São atribuições dos Comitês Locais de Acompanhamento:

I - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

II - receber as propostas de trabalho dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;

III - verificar a coerência da proposta com o Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição e o projeto pedagógico do curso de graduação pertinente;

IV - referendar os processos de seleção e de desligamento de alunos bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

V - elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu, com aprova da Pró-Reitoria de Graduação; e

VI - organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente designará um interlocutor do PET, para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu.

Art. 8º A Comissão de Avaliação será composta pelo Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior, pelo Coordenador do PET na SESu e por oito membros, na qualidade de consultores externos, nomeados pelo Secretário de Educação Superior, representando as seguintes áreas de conhecimento:

Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Letras e Artes.

Art. 9º O PET organizar-se-á academicamente a partir dos cursos de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

§ 1º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.

§ 3º O grupo PET iniciará suas atividades com quatro bolsistas, sendo este o número mínimo de bolsistas para funcionamento do grupo a qualquer momento;

§ 4º Cada nova expansão do grupo PET ocorrerá um ano após a anterior, observados o quantitativo de quatro novos bolsistas a cada etapa e o limite máximo de doze bolsistas.

§ 5º A expansão do grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e estará condicionada à avaliação positiva do grupo.

§ 6º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua aprovação pela SESu, não havendo pagamento retroativo de bolsas.

§ 7º A coordenação do curso de graduação ao qual o grupo está vinculado deverá participar do planejamento de atividades do grupo, estimular sua interação com o projeto pedagógico do curso e acompanhar sua avaliação, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa.

Art. 10. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação; e

V - comprovar atividades de pesquisa e extensão no três anos anteriores à solicitação.

§ 1º Para efeitos do inciso IV, a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de iniciação científica ou de trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos a um professor com titulação de mestre.

Art. 11. São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os alunos bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação pelo curso de graduação antes do envio à Pró-Reitoria de Graduação;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do Relatório da instituição de ensino superior e a avaliação pelo grupo de consultores avaliadores;

V - dedicar carga horária mínima de oito horas semanais para orientação dos alunos bolsistas e do grupo, sem prejuízo das atividades de sala de aula da graduação;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e da SESu;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de alunos bolsistas;

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu;

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 12. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria no valor de R\$ 1.267,00 (mil duzentos e sessenta e sete reais).

§1º No caso do art. 10, §2º, a bolsa do professor tutor com título de mestre será de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

§2º A bolsa de tutoria terá a duração de três anos, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação.

Art. 13. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por aluno participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.

Art. 14. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - não ser bolsista de qualquer outro programa;
- III - apresentar Coeficiente de Rendimento Escolar maior ou igual a 6,0 (seis); e
- IV - ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

§ 1º A participação de um aluno em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade de cada instituição de ensino superior.

§ 2º O edital do processo de seleção de alunos para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 15. São atribuições do aluno bolsista:

- I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;
- III - participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - manter bom rendimento no curso de graduação;
- V - apresentar excelente rendimento acadêmico avaliado pelo tutor; e
- VI - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo.
- VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 16. O aluno bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição.

Art. 17. O aluno bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

- I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;
- II - desistência;
- III - rendimento acadêmico insuficiente;
- IV - acumular duas reprovações após o seu ingresso no PET;
- V - descumprimento das obrigações junto à Coordenação do Curso de Graduação;
- VI - descumprimento das atribuições previstas no art. 15 desta Portaria; e
- VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Art. 18. Poderá ser admitida a participação de alunos não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º Os alunos não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para o aluno bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 2º Cada aluno não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos alunos bolsistas.

§ 3º O aluno não bolsista terá prioridade para substituição de aluno bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

Art. 19. O Ministério da Educação repassará às instituições de ensino superior os recursos para o pagamento das bolsas, bem como o valor equivalente ao custeio das atividades dos respectivos grupos, referido no artigo 13 desta Portaria.

§ 1º A prestação de contas das instituições federais de ensino superior será incluída na prestação de contas anual da instituição, considerando que os recursos orçamentários e financeiros serão repassados por descentralização de créditos;

§ 2º A prestação de contas das instituições de ensino superior não federais será apresentada de acordo com a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 20. A avaliação dos grupos e tutores do PET tem por objetivo:

- I - promover a qualidade das ações do programa;
- II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade do ensino superior;
- III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;
- IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;
- V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e
- VI - contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na graduação.

Art. 21. Os procedimentos de avaliação serão realizados bianualmente por uma Comissão de Avaliação, à qual compete:

- I - avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - zelar pela qualidade acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - emitir parecer sobre a expansão e a extinção de grupos;
- e
- IV - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 22. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes indicadores:

- I - relatório anual do grupo;
- II - coeficiente de rendimento acadêmico do grupo;
- III - participação dos alunos do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;
- IV - desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de graduação;
- V - alinhamento das atividades do grupo a políticas públicas e de desenvolvimento na sua área específica de atuação;
- VI - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e alunos bolsistas;
- VII - relatórios de auto-avaliação de alunos e tutores; e
- VIII - visitas locais quando identificada a necessidade.

§ 1º O grupo PET poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação.

§ 2º A extinção de um grupo PET não facultará à instituição de ensino superior a sua reposição, cabendo ao Secretário de Educação Superior a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros.

Art. 23. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes indicadores de produção acadêmica:

- I - cumprimento das atividades inerentes ao PET;
- II - contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação;
- II - publicações e produção científica;
- III - disciplinas ministradas na graduação;
- IV - orientação de trabalhos acadêmicos;
- V - participação em conselhos acadêmicos;
- VI - material didático produzido a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;
- VII - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- VIII - relatório anual da instituição de ensino superior; e
- IX - relatório de avaliação dos alunos do grupo.

Art. 24. A primeira avaliação dos grupos PET dar-se-á no prazo de um ano após a publicação desta Portaria.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 25. O Ministério da Educação deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 26. Ficam revogadas as Portarias no 647, de 11 de junho de 2002, e nº 48, de 30 de junho de 2005.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 189, 30/9/2005, SEÇÃO 1, P. 14/15)



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Estabelece orientações e diretrizes para a assistência financeira complementar a projetos educacionais, voltados para a Construção de Unidades Escolares no campo e em Áreas de Reforma Agrária, a ser executada pelo FNDE, no exercício de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988- art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004;
Instrução Normativa nº 01- STN, de 15 de janeiro de 1997;
Instrução Normativa nº 01- STN, de 04 de maio de 2001;
Resolução CNE/CEB Nº1 de 03 de abril de 2002;
Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003 e CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino ministrado nas escolas do campo, com vistas à superação do quadro de precariedade que as caracteriza;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da infra-estrutura das escolas do campo, de maneira a propiciar ambiente adequado às atividades de aprendizagem escolar na perspectiva da valorização das especificidades do ambiente do campo e da diversidade cultural e social que o constitui;

CONSIDERANDO a necessidade de prover as áreas de reforma agrária de infra-estrutura escolar necessária para atendimento das famílias assentadas; resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a apresentação de pleitos com vistas a apoio financeiro, destinados à ação de Construção de Unidades Escolares no campo e em áreas de assentamento de Reforma Agrária, voltadas para atendimento de alunos da rede pública de ensino.

I - DA AÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO CAMPO E EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA:

Art. 2º O apoio financeiro somente poderá ser pleiteado:

- I - pelas Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal; e
- II - pelos Municípios.

§ 1º O auxílio financeiro será processado mediante solicitação das entidades referidas neste artigo, por meio de projetos elaborados sob a forma de plano de trabalho - PTA (conforme disposição constante no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE - 2005 – Resolução CD/FNDE nº 07, de 04 de maio de 2005);

§ 2º A documentação de habilitação e o projeto específico a que se refere esta Resolução deverão ser entregues na COHAP - Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais/FNDE, até o dia 31.10.2005.

II - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES CONVENIENTES

Art. 3º São órgãos e entidades participantes:

- I - o Ministério da Educação - MEC - órgão responsável por formular, gerir políticas de inclusão educacional e cidadania e efetuar o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos financeira relativo à Ação por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - entidade responsável pela assistência financeira, normatização, monitoramento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

III - a entidade convenente - as secretarias estaduais de educação e do DF e prefeituras municipais responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE.

Art. 4º É obrigação da entidade convenente:

I - Fazer constar em todos os materiais de divulgação e de implementação da ação do convênio menção ao Ministério da Educação - MEC, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD.

II - Apresentar, em duas vias, projeto de arquitetura que caracterize a obra ou o serviço, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Projeto de Arquitetura básico (plantas-baixas, 2 cortes, fachadas, cobertura e situação/localização);

b) Memorial Descritivo/Especificações Técnicas: destinado a complementar os projetos, fornecendo todas as informações necessárias ao perfeito entendimento da obra, visando sua quantificação e orientando a execução, compondo-se de duas partes:

1. Memorial Descritivo: nesta parte, define-se, com clareza, a abrangência do objeto da obra, a necessidade e natureza de obras complementares e de infra-estrutura, instalações especiais exigidas, observações gerais sobre a natureza dos acabamentos adotados e observações sobre detalhes construtivos relevantes.

2. Especificações Técnicas: nesta parte, definem-se os materiais a serem empregados, quanto à qualidade, forma, textura, cor, peso, resistência, citando-se, quando necessário, referências de produtos existentes no mercado, definindo-se condições de similaridade.

Descreve-se, também, o processo construtivo dos itens que compõem a obra, esclarecendo como deve ser executado cada serviço, citandose, quando necessário, as normas técnicas da ABNT e outras julgadas importantes.

a) Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra, sendo o custo de referência global o SINAPI da Caixa Econômica Federal;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

III - Apresentar documentos que comprovem a propriedade do terreno, conforme definido na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, tais como:

a) certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, que comprove a propriedade do imóvel;

b) documento que comprove que o ente estatal proponente detém a posse de imóvel objeto de ação de desapropriação, destinada à incorporação desse bem a seu acervo patrimonial. Este documento poderá consistir na anuência formal do proprietário do imóvel que garanta o uso do imóvel pelo período mínimo de vinte anos ou em alvará do juízo da vara em que o processo de desapropriação estiver tramitando;

c) documento que comprove que a entidade detém a posse de área devoluta com a garantia de uso da mesma pelo período de vinte anos;

d) lei estadual ou municipal, conforme o caso, que aprove a doação do imóvel à entidade proponente, juntamente com a anuência formal do titular da propriedade, como interveniente no convênio a ser firmado, garantindo o uso do bem doado, comprometendo a si e aos respectivos herdeiros e sucessores a cumprir a cláusula doação do imóvel, dispensada a anuência nos aditivos que vierem a ser firmados nos casos em que não se afete a característica de uso da propriedade;

e) promessa formal de doação irrevogável e irretroatável firmada por pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, juntamente com a anuência formal do titular da propriedade, como interveniente no convênio a ser firmado, garantindo o uso do bem doado, comprometendo a si e aos respectivos herdeiros e sucessores a cumprir a cláusula doação do imóvel, dispensada a anuência nos aditivos que vierem a ser firmados nos casos em que não se afete a característica de uso da propriedade;

f) documento que comprove que o imóvel, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

g) instrumento de cessão gratuita de uso do imóvel, com autorização expressa irretratável e irrevogável de uso do mesmo pelo seu proprietário, juntamente com a anuência formal do titular da propriedade, como interveniente no convênio a ser firmado, garantindo, assim, o uso do imóvel cedido pelo período mínimo de vinte anos, comprometendo a si e aos respectivos herdeiros e sucessores a cumprir a cláusula cessão do imóvel, dispensada a anuência nos aditivos que vierem a ser firmados nos casos em que não se afete a característica de uso da propriedade.

III - DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 5º Para efeito de aprovação e celebração de convênio serão priorizados os projetos com as características que se seguem:

I. Projetos apresentados por estados e municípios com maior número de alunos matriculados nas escolas das áreas de reforma agrária da rede pública - de acordo com os dados obtidos pela Pesquisa Nacional de Educação para a Reforma Agrária - PNERA/INEP-FIPE 2005;

II. Projetos apresentados por estados e municípios com maior número de alunos nas escolas do campo da rede pública - de acordo com os dados obtidos pelo Censo Escolar 2004, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP;

III. Projetos apresentados por estados e municípios com maior número de alunos matriculados nas escolas das áreas de reforma agrária em relação ao total de matrículas no ensino fundamental no estado ou no município - de acordo com os dados obtidos pela Pesquisa Nacional de Educação para a Reforma Agrária - PNERA/INEP-FIPE 2005;

IV. Projetos apresentados por estados e municípios com maior número de alunos matriculados nas escolas do campo em relação ao total de matrículas no ensino fundamental no estado ou no município - de acordo com os dados obtidos pelo Censo Escolar 2004 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira-INEP;

V. Municípios cujos Assentamentos de Reforma Agrária contenham ações/turmas constituídas de alfabetização de jovens e adultos e/ou de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que poderão se beneficiar do espaço físico das escolas no turno da noite;

VI. Localidades rurais que contem com ações/turmas constituídas de alfabetização de jovens e adultos e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA) que poderão se beneficiar do espaço físico das escolas no turno da noite;

VII. Municípios cujas ações de transporte escolar tenham sido consideradas excessivamente precárias pela pesquisa Custo/Aluno do Transporte Escolar realizada pelo INEP em parceria com a UNDIME (publicada em 2005), ou em que o transporte escolar tenha significado o deslocamento para escolas muito distantes da comunidade de origem dos alunos;

VIII. Localidades rurais cuja implantação da escola permita a oferta do segundo segmento do ensino fundamental (séries 5º a 8º);

IX. Municípios onde for maior o Índice de Vulnerabilidade da Estrutura Educacional do Campo, desenvolvido pela SECAD/MEC e pelo INEP (ver Anexo);

X. Secretarias municipais ou estaduais que tenham desenvolvido ações de parceria com organizações não governamentais para implementação de ações de promoção da diversidade (envolvendo questões étnico-raciais e respeito às diferenças e educação ambiental) e iniciativas pedagógicas na rede pública a partir de princípios da educação popular;

XI. Municípios que apresentarem maior Índice de Vulnerabilidade Educacional nos Assentamentos da Reforma Agrária desenvolvido pela SECAD/MEC e pelo INEP a partir da PNERA (ver Anexo), sendo dado destaque àqueles municípios onde o componente relativo à estrutura educacional (grau de formação de professores e infra-estrutura básica das escolas) for maior, ou seja, a vulnerabilidade da oferta educacional for mais grave.

Art. 6º A aprovação de projetos de natureza arquitetônica que tenham destinação pública ou coletiva, no âmbito desta ação, fica sujeita ao cumprimento das disposições do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, devendo atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesse Decreto.

Parágrafo único - A construção de prédios escolares deve seguir o disposto no Art. 24 do Decreto nº 5.296/04, que determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios esportivos, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Art. 7º O FNDE, por meio do presente instrumento, buscará apoiar projetos em todas as Unidades da Federação, salvaguardados os critérios de priorização previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º A título de contrapartida financeira, a entidade proponente participará do projeto com um valor de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme estabelece o § 2º, III, "c", do art. 44 da Lei nº 10.934, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 11/ 08/ 2004.

IV - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DA TRANSFERÊNCIA E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º As transferências de recursos serão efetuadas por meio da celebração de convênios entre o FNDE e os estados, por meio de suas Secretarias Estaduais de Educação, Distrito Federal e Municípios, condicionados à aprovação prévia do Plano de Trabalho e à habilitação do proponente, nos termos da Resolução/FNDE/CD nº 006, de 22 de abril de 2005, considerada, ainda, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE para o presente exercício.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão creditados e mantidos, até a sua destinação final, em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE, no Banco e Agência indicados pelo proponente no Anexo I - Cadastro do Órgão/Entidade e do Dirigente, observado o disposto no art. 18 da IN STN nº 01/97, vedada a sua transferência para outra conta bancária que não seja aquela aberta pelo concedente, e sua utilização estará restrita ao pagamento de despesas admitidas pelo convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação financeira, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída nos orçamentos dos órgãos ou entidades beneficiárias dos recursos, quando integrantes da administração pública de qualquer esfera de governo.

§ 3º. Os recursos financeiros transferidos por força dos convênios não poderão ser considerados, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º. A aplicação dos recursos financeiros deverá ser feita, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando a previsão do uso for igual ou superior a 01 (um) mês.

§ 5º. Quando a utilização dos recursos financeiros estiver prevista para prazos inferiores a 01 (um) mês, os recursos disponíveis deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

§ 6º. As aplicações financeiras, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados, pelo FNDE, devendo as receitas obtidas em função das aplicações efetuadas ser, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, no objeto do convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º. As operações a que se refere o parágrafo anterior devem ser registradas nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

Art. 10 Os recursos serão transferidos na quantidade de parcelas e nos prazos indicados no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, após a publicação do extrato do convênio, ou do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, observada a disponibilidade de caixa do FNDE.

Art. 11 As transferências dos recursos financeiros serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos seguintes:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, seja por meio da análise da prestação de contas ou mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente ou por ele delegado, ou, ainda, pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III. Quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer condição do plano de trabalho ou cláusula do convênio.

Art. 12 Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o previsto no convênio e no respectivo Plano de Trabalho, o conveniente deverá restituí-los ao FNDE, nos termos estabelecidos no artigo 14 da presente Resolução.

Art. 13 Ao FNDE é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores liberados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao agente financeiro depositário dos recursos do convênio.

Parágrafo único - Inexistindo saldo suficiente na conta corrente em que os recursos foram depositados, a entidade ou órgão beneficiário ficará obrigado a restituir ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 14 As devoluções de recursos decorrentes de repasses efetuados à conta de programas assistidos financeiramente pelo FNDE, seja qual for o fato gerador, deverão ocorrer por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site www.fnde.gov.br.

V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15 O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao convênio são de competência do FNDE, do MEC, dos órgãos de controle interino do Poder Executivo da União, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

§ 1º. O acompanhamento no âmbito do Ministério da Educação, deverá ser realizado pela Equipe Técnica da SECAD, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis (correspondência oficial, telefone, e-mail) e visitas técnicas aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º. A fiscalização pelos órgãos competentes será instaurada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa.

Art. 16 Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas no convênio e também a título de contrapartida financeira deverão ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas do FNDE pelo TCU, ficando à disposição deste, do FNDE, do MEC e da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O conveniente elaborará e remeterá ao FNDE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, inclusive da contrapartida aplicada e dos rendimentos da aplicação financeira, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do convênio, constituída de relatório de cumprimento de seu objeto, acompanhada de:

I. Ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;

II. Plano de Trabalho e cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III. Relação de pagamentos efetuados;

IV. Relatório de execução físico-financeira;

V. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a Contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

VI. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

- VII. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- VIII. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- IX. Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- X. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

§ 1º. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do Conveniente ou do Executor, conforme o caso, e identificados com a origem dos recursos e o número do convênio.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto no Caput deste artigo ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nos termos estabelecidos na IN/STN nº 1, de 15.01.97.

Art. 18 O FNDE, após análise da prestação de contas, adotará os seguintes procedimentos:

- I. Na hipótese de não detectar irregularidades aprovará a prestação de contas;
- II. Na hipótese de detectada alguma irregularidade, notificará o conveniente para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para regularizar sob pena de Tomada de Contas Especial.

Art. 19 O Estado, o Distrito Federal ou Município que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do convênio, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º. Considera-se caso fortuito, para a não apresentação da prestação de contas, a falta, no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º. No caso da falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores sucedidos, as justificativas deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada.

§ 3º. É de responsabilidade do sucessor a instrução da Representação com documentação mínima para instrução do procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

- I. qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica;
 - II. relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos; e
 - III. qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver
- Art. 20 Na hipótese de serem aceitas as justificativas, o FNDE, uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos, ficando o Estado, o Distrito Federal ou o Município dispensado da apresentação de certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 21 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do convênio.

Art. 22 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas a Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE, no seguinte endereço:

- I. Se via postal, FNDE - SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício Áurea, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;
- II. Se via eletrônica, dirpe@fnde.gov.br.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, bem assim o valor oriundo da contrapartida financeira não aplicada regularmente na consecução do objeto pactuado, deverá ser devolvido na forma estabelecida no convênio, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de instauração de tomada de contas especial em desfavor do responsável.

Art. 24 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do número do telefone 0800616161, ligação gratuita, ou, pelo site do FNDE no seguinte endereço: www.fnde.gov.br.

Art. 25 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 189, 30/9/2005, SEÇÃO 1, P. 16/18)

ANEXO I

O Índice de Vulnerabilidade Educacional nos Assentamentos da Reforma Agrária foi desenvolvido pela SECAD/MEC e pelo INEP a partir da Pesquisa Nacional de Educação para a Reforma Agrária - PNERA/INEP-FIPE 2005.

Com o objetivo de produzir uma lista ordenada dos municípios que possuem assentamentos da Reforma Agrária, foi criado um índice baseado em características consideradas prioritárias para avaliar o seu grau de vulnerabilidade. Este índice permitirá priorizar a ação do MEC dentro do universo de assentamentos de reforma agrária.

Este índice é construído a partir do somatório ponderado de indicadores que são organizados em quatro dimensões. Cada uma dessas dimensões é apresentada a seguir:

1. Tamanho do assentamento (em termos de população) O objetivo é considerar o tamanho da população assentada em cada município. Assim, o índice será maior nos municípios com maior população assentada.

2. Capacidade de Atendimento

O objetivo é confrontar a demanda e a capacidade de atendimento escolar dos assentamentos em cada município, nos diferentes níveis e modalidades de ensino. Assim, o índice será maior onde houver demanda não atendida. Cabe salientar que nesta dimensão não serão consideradas a qualidade do ensino oferecido nem a eficiência do fluxo escolar.

Os níveis e as modalidades de ensino considerados são:

Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série; Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos - 1º ciclo (Alfabetização até a 4ª série); Educação de Jovens e Adultos - 2º ciclo (5ª a 8ª série); e, Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio.

3. Estrutura Educacional

Nesta dimensão serão consideradas algumas características educacionais do conjunto dos assentamentos dos municípios com o objetivo de avaliar a vulnerabilidade da oferta educacional. Tais características dizem respeito ao grau de formação dos professores e à infra-estrutura básica das escolas.

4. Vulnerabilidade Social

A dimensão de vulnerabilidade social corresponde à ponderação dos indicadores de analfabetismo na população de 15 anos ou mais e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, do município.

O IDH foi criado originalmente para medir o nível de desenvolvimento humano a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita).

ANEXO II

O Índice de Vulnerabilidade da Estrutura Educacional do Campo foi desenvolvido pela SECAD/MEC e pelo INEP a partir de dados do Censo Escolar INEP/MEC.

Com o objetivo de produzir uma lista ordenada dos municípios que possuem educação do campo, foi criado um índice baseado em características consideradas prioritárias para avaliar o seu grau de vulnerabilidade. Este índice permitirá priorizar a ação do MEC dentro do universo do campo.

Este índice é construído a partir do somatório ponderado de indicadores que são organizados em três dimensões. Cada uma dessas dimensões é apresentada a seguir:

1. Tamanho da população do campo O objetivo é considerar o tamanho da população do campo em cada município. Assim, o índice será maior nos municípios com maior população do campo.

2. Grau de formação dos professores

O objetivo é mensurar o grau de adequação da formação de cada professor que atue na educação de populações do campo. Assim, o índice será maior onde houver maior inadequação



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

da formação dos professores. Cabe salientar que nesta dimensão não serão considerados a qualidade da formação tampouco o desempenho do professor no exercício do magistério.

3. Infra-estrutura básica das escolas do campo Nesta dimensão serão consideradas algumas características físicas e dados gerais das escolas do campo com o objetivo de avaliar a vulnerabilidade da infra-estrutura educacional do campo. Tais características dizem respeito ao grau de formação dos professores e à infra-estrutura básica das escolas.

Os níveis e as modalidades de ensino considerado para a construção do Índice de Vulnerabilidade da Estrutura Educacional do Campo são: Educação Infantil; Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série; Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos - 1º ciclo (Alfabetização até a 4ª série); Educação de Jovens e Adultos - 2º ciclo (5ª a 8ª série); e, Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 196, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n.º 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003, considerando:

A necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos e interesses comuns entre INEP e a SEB (Secretaria de Educação Básica/MEC), resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, visando à implementar ações previstas no Programa de Apoio à Avaliação do Plano Nacional de Educação - PNE e de Elaboração, Implantação e Avaliação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação desenvolvida pela SEB, conforme Processo nº 23036.001508/2005-36.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear as despesas com Serviços de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir à Secretaria de Educação Básica recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual/2005 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem repassados no mês de setembro de 2005.

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho do Acordo:

I - À SEB:

- a) - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no processo mencionado no art. 1º deste instrumento;
- b) - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;
- c) - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua prestação de contas global anual, que deverá especificar, inclusive, os valores repassados por força desta Portaria;
- d) - Apresentar ao INEP, ao final do prazo de execução do objeto avençado, relatório de gestão da execução dos recursos repassados por força desta Portaria, na forma da legislação pertinente;
- e) - Promover licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica, em especial Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nos 5.450/2005 e 5.504/2005;
- f) - Restituir o valor transferido pelo INEP, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - quando não for apresentado, no prazo estabelecido na alínea "d" acima, o relatório de gestão da execução dos recursos repassados por força desta Portaria, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) - Enviar ao INEP o banco de dados referentes à pesquisa, após a sua aplicação com as devidas análises de consistência;
- h) - Oferecer ao INEP apoio para análise e interpretação dos resultados da Pesquisa.

II - Ao INEP:

- a) - Transferir recursos orçamentário e financeiro para execução do objeto desta Portaria, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado nos autos do processo nº 23036.001508/2005-36, observada a sua disponibilidade financeira;
assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos;
- c) - Definir e conceituar as informações a serem pesquisadas;
- d) - Apresentar à SEB os dados de interesse a serem levantados;
- e) - Contribuir na elaboração do formulário específico de coleta de informações;



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

Secretário de Educação Básica

(DOU Nº 189, 30/9/2005, SEÇÃO 1, P. 18)



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>



(DOU Nº 189, 30/9/2005, SEÇÃO 1, P. 18/19)

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 161, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 54,

Onde se lê:

Art. 8º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no Art. 7º desta Portaria:

- a)
- b)
- c) 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada curso do grupo II, a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos.

Leia-se:

Art. 8º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo II), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no Art. 7º desta Portaria:

- a)
- b)
- c) 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos de cada módulo a serem respondidas exclusivamente pelos estudantes dos seus respectivos cursos:
Módulo 1 - Computação - cursos de Engenharia de Computação;
Módulo 2 - Controle e automação - cursos de Engenharia Mecatrônica e Engenharia de Controle e Automação;
Módulo 3 - Eletrônica - cursos de Engenharia Eletrônica;
Módulo 4 - Eletrotécnica - cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial Elétrica e Engenharia Eletrotécnica;
Módulo 5 - Telecomunicações - cursos de Engenharia de Comunicações, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Redes de Comunicações.

Na Portaria nº 162, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 54 e 55, retificada no DOU de 2 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 17,
Onde se lê:

Art. 7º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- I)
- II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:
 1. Ciência dos Materiais
 2. Controle de Sistemas Dinâmicos;
 3. Engenharia do Produto;
 4. Ergonomia e Segurança do Trabalho;
 5. Instrumentação;
 6. Máquinas de Fluxo;
 7. Materiais de Construção Mecânica;
 8. Mecânica Aplicada;
 9. Métodos Numéricos;
 10. Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;
 11. Processos de Fabricação;
 12. Qualidade;
 13. Sistemas Mecânicos;
 14. Sistemas Térmicos;
 15. Tecnologia Mecânica;
 16. Termodinâmica Aplicada.

Leia-se:

Art. 7º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo III), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- I)
- II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:
 1. Ciência dos Materiais
 2. Controle de Sistemas Dinâmicos;
 3. Engenharia do Produto;
 4. Ergonomia e Segurança do Trabalho;
 5. Fenômenos de Transporte;
 6. Instrumentação;
 7. Máquinas de Fluxo;
 8. Materiais de Construção Mecânica;
 9. Mecânica Aplicada;
 10. Mecânica dos Sólidos
 11. Métodos Numéricos;
 12. Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;
 13. Processos de Fabricação;
 14. Qualidade;
 15. Sistemas Mecânicos;
 16. Sistemas Térmicos;
 17. Tecnologia Mecânica;
 18. Termodinâmica Aplicada.

Na Portaria nº 163, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 55, Onde se lê:

Art. 7º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- I)
- II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo IV:
 - Mecânica dos fluidos, transferência de calor e transferência de massa;
 - Termodinâmica física;
 - Termodinâmica química;
 - Cinética homogênea, cinética heterogênea e cálculo de reatores;
 - Operações Unitárias em sistemas particulados;
 - Operações Unitárias com transferência de calor e de massa;
 - Processos industriais (balanços de massa e de energia, análise de processos, sem focar nos processos unitários específicos).

Leia-se:

Art. 7º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo IV), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

- I)
- II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo IV:
 - Mecânica dos fluidos, transferência de calor e transferência de massa;
 - Termodinâmica física;
 - Termodinâmica química;
 - Cinética homogênea, cinética heterogênea e cálculo de reatores;
 - Operações Unitárias em sistemas particulados;
 - Operações Unitárias com transferência de calor e de massa;
 - Processos industriais (balanços de massa e de energia, análise de processos, sem focar nos processos unitários específicos);
 - Engenharia Bioquímica.

Na Portaria nº 164, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 55 e 56, retificada no DOU de 2 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 17, Onde se lê:

Art. 7º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I)

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo V:

1. Ciência dos Materiais (nas classes dos materiais metálicos, cerâmicos e poliméricos, dando ênfase aos seguintes conteúdos: ligações químicas e suas relações com propriedades dos materiais;

sólidos cristalinos e amorfos; solidificação; difusão; diagramas de fases; defeitos cristalinos; mecanismos de endurecimento; mecanismos de tenacificação; propriedades mecânicas; transformações de fases;

seleção de materiais; processamento de materiais; caracterização de materiais).

2. Físico-química e termodinâmica aplicada.

3. Mineralogia e Tratamento de Minérios.

4. Operações Unitárias.

5. Processos de Fabricação.

6. Química Orgânica.

7. Análise de falhas.

8. Reologia.

9. Metalurgia extrativa.

Art. 8º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no Art. 7º desta Portaria:

a)

b)

c) 5 (cinco) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos do grupo V, escolhidas livremente pelo candidato em um universo de 20 (vinte) questões, versando sobre os seguintes temas: materiais metálicos, materiais cerâmicos, materiais poliméricos e engenharia metalúrgica.

Leia-se:

Art. 7º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

I)

II) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes do grupo V:

1. Ciência dos Materiais (nas classes dos materiais metálicos, cerâmicos e poliméricos, dando ênfase aos seguintes conteúdos: ligações químicas e suas relações com propriedades dos materiais; sólidos cristalinos e amorfos; solidificação; difusão; diagramas de fases; defeitos cristalinos; mecanismos de endurecimento; mecanismos de tenacificação; propriedades mecânicas; transformações de fases; seleção de materiais; processamento de materiais; caracterização de materiais).

2. Físico-química e termodinâmica aplicada.

3. Operações Unitárias.

4. Processos de Fabricação.

III) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:

1. Todos os conteúdos do item II, acima.

2. Mineralogia e Tratamento de Minérios.

3. Química Orgânica.

4. Análise de falhas.

5. Reologia.

6. Metalurgia extrativa.

7. Eletromagnetismo e suas aplicações.

8. Física Moderna e Mecânica Quântica Aplicada.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 8º A prova do ENADE 2005, no componente específico da área de Engenharia (Grupo V), terá 30 (trinta) questões, discursivas e de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso, de acordo com os conteúdos definidos no Art. 7º desta Portaria:

a)

b)

c) 5 (cinco) questões diferenciadas, do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos, para cada uma das grandes áreas das engenharias do grupo V, a serem respondidos exclusivamente pelos estudantes dos cursos afins, distribuídos nos 5 subgrupos descritos a seguir:

Subgrupo 1 - Engenharia de Materiais, sem ênfase;

Subgrupo 2 - Engenharia de Materiais com ênfase em materiais metálicos;

Subgrupo 3 - Engenharia de Materiais com ênfase em materiais cerâmicos e Engenharia de Materiais-Cerâmica;

Subgrupo 4 - Engenharia de Materiais com ênfase em materiais poliméricos e Engenharia de Materiais-Plástico;

Subgrupo 5 - Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Fundição;

Subgrupo 6 - Engenharia Física.